

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.009874/2024-15)**

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa, CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ nº 23.917.850/0001-54 com sede na Avenida Hiroshima nº 2034- Campo Grande – MS - CEP: 79.036-360 com Inscrição Estadual n: 28.411.545-2, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso enaltecer que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Logo, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 01/08/2024, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Fase de lances prevista para 01/08/2024 Porém, verificou-se que o Termo de Referência;, conforme especificações descritas abaixo:

A empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo de impugnação ao Edital com o intuito de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

DO GRAU DE PROTEÇÃO

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na exigência do grau de proteção do digitalizador para IP64.

Primeiramente, cabe eunaltecer algumas considerações sobre o grau de proteção IP64:

As classificações de IP (ou "Proteção de entrada") são utilizadas para definir os níveis de eficácia de vedação de equipamentos elétricos contra a intrusão de corpos estranhos (resíduos, pó, etc.) e humidade.

Os números que seguem as letras IP têm um significado específico. O primeiro indica o grau

IP65 = primeiro dígito - sólidos IP65 = segundo dígito - líquidos
--

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

de proteção dos equipamentos fechados contra corpos estranhos. O segundo define o nível de proteção que os equipamentos possuem contra as várias formas de humidade (gotas, sprays, imersão, etc.).

Abaixo, uma tabela simples que ajuda a perceber qual o índice de proteção mais adequado para os seus equipamentos com base nas condições de trabalho que estarão sujeitos.

1º NUMERAL CARACTERÍSTICO Grau de proteção contra pessoas e objetos sólidos	2º NUMERAL CARACTERÍSTICO Grau de proteção contra o ingresso prejudicial de água								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Não protegido	0 IP 00	1 IP 01	2 IP 02	3 IP 03	4 IP 04	5 IP 05	6 IP 06	7 IP 07	8 IP 08
Protegido contra objetos sólidos com maior que 50mm	1 IP 10	1 IP 11	1 IP 12	1 IP 13					
Protegido contra objetos sólidos com maior que 12mm	2 IP 20	2 IP 21	2 IP 22	2 IP 23					
Protegido contra objetos sólidos com maior que 2,5mm	3 IP 30	3 IP 31	3 IP 32	3 IP 33	3 IP 34				
Protegido contra objetos sólidos com maior que 1mm	4 IP 40	4 IP 41	4 IP 42	4 IP 43	4 IP 44	4 IP 45	4 IP 46		
Protegido contra poeira Depressão: 200mm de coluna d'água Máxima aspiração de ar: 80 vezes o volume do invólucro				5 IP 53	5 IP 54	5 IP 55	5 IP 56		
Totalmente protegido contra poeira Mesmo procedimento de teste.						6 IP 65	6 IP 66	6 IP 67	6 IP 68

Perceba que o IP64 é utilizado para classificar produtos que necessitam da proteção de entrada de pó e resíduos, bem como proteger o equipamento durante a imersão líquida em longo prazo.

Ocorre que o produto licitado se trata de um DETECTOR DIGITAL utilizado na digitalização de imagens do emissor raio x portanto, jamais estará sujeita à imersão líquida à longo prazo e tão pouco a alta concentração de poeira. O IP56 é a classificação que mais se adequa ao produto, visto que protege o equipamento de jatos de água e proteção contra pós.

Tabela de Grau de Proteção IP

IP	Proteção contra Sólidos	Proteção contra Água
0	Sem proteção	Sem proteção
1	Proteção contra sólidos > 50mm	Proteção contra pingos de água vindos da vertical
2	Proteção contra sólidos > 12,5mm	Proteção contra spray de água vindo até 15º da vertical
3	Proteção contra sólidos > 2,5mm	Proteção contra spray de água vindo até 60º da vertical
4	Proteção contra sólidos > 1mm	Proteção contra spray de água vindo de todas as direções
5	Proteção contra pós (penetração total)	Proteção contra jatos de água de baixa pressão
6	Proteção total contra pós	Proteção contra jatos de água de alta pressão
7	-	Proteção contra imersão temporária
8	-	Proteção para longos períodos de imersão

A exigência imposta no presente Edital, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O processo licitatório deve possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível para os dois equipamentos. Da forma que se encontra o descritivo a participação fica condicionada a empresas específicas.

Os fatos citados, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todo o item da proposta de preço; garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; garantir a qualidade objeto pela contratada; E pela igualdade de oportunidades, isonomia, proporcionar igual oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade entre os interessados, essencial fundamento ao próprio instituto da licitação.

Assim quanto maior a competitividade dos procedimentos licitatórios, mais ofertas está receberá e por oportuno maiores chances de realizar uma contratação mais econômica com qualidade.

Diante do mencionado, o art.37 da lei 866/1993, inciso XXI, informa:

o art. 37, inciso XXI: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

Irei destacar o § 5 do Art. 30 da lei 866/1993:

§ 5º *É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta*

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Lei, que inibam a participação na licitação. (grifo nosso).

Evidente que os procedimentos licitatórios como finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital em epígrafe, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo do item previsto.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 26 de julho de 2024.

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40